



Município de Bombarral

Regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações existentes

Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05.11 e Portaria 68/2015 de 09.03

Explorações Pecuárias

1. Atividades pecuárias da classe 1

Os pedidos de regularização relativos a atividades pecuárias da classe 1 são instruídos com os seguintes elementos:

A — Identificação:

- a)* Identificação da atividade pecuária, com indicação do nome ou denominação social, o endereço ou sede social, NIF ou NIPC, endereço postal (se diferente da sede), endereço eletrónico e número de telefone;
- b)* Identificação do requerente e das pessoas designadas para interlocução com a entidade coordenadora, com indicação do nome, endereço postal, endereço eletrónico e número de telefone;
- c)* Identificação do responsável técnico pela operação.

B — Memória descritiva contemplando:

- a)* Caracterização da localização e da estrutura da propriedade onde está instalada a atividade pecuária, nomeadamente as áreas e as orientações agrícolas, bem como as referências geográficas do sistema de informação parcelar (SIP), em que se localizam as instalações pecuárias e das áreas agrícolas afetas às atividades pecuárias;
- b)* Área total de implantação e de construção das edificações existentes e/ou propostas, volumetria e cêrcea máxima, número de pisos, área de impermeabilização, altura da fachada e do edifício;
- c)* Indicação das coordenadas da exploração e da área edificada M e P (M=Meridiana, =Perpendicular à Meridiana) no sistema de referência PT -TM06/ETRS89;
- d)* Descrição da(s) atividade(s) pecuária(s) com indicação das espécies, identificação da marca (s) caso exista (m), tipo de produção e capacidades instaladas/a instalar e sistema de exploração, bem como de eventuais atividades de transformação que sejam previstas;
- e)* Descrição das estratégias alimentares previstas, alimentos e ou matérias -primas, com indicação do consumo anual e capacidade de armazenagem previstos para cada uma delas;
- f)* Caracterização dos tipos de energia usados (horária, mensal ou anual), bem como a eventual indicação dos tipos de energia produzida na instalação pecuária, se for o caso (horária, mensal ou anual);
- g)* Caracterização dos núcleos de produção previstos por espécie, sistema de exploração ou tipo de produção e respetivos planos de produção;
- h)* Listagem do parque de máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação);
- i)* Regime de laboração e indicação do número de trabalhadores por turno, se for o caso;
- j)* Descrição das instalações de carácter social, dos vestiários, balneários, lavabos e sanitários, bem como dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;

C — Segurança, higiene e saúde no trabalho — estudo de identificação de perigos e avaliações de riscos para a segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo:

- a)* Identificação das fontes de perigo internas, designadamente no que se refere a agentes químicos, físicos e biológicos, bem como a perigos de incêndio e de explosão inerentes aos equipamentos ou de produtos armazenados, utilizados ou fabricados, nomeadamente os inflamáveis, os tóxicos ou outros perigosos;
- b)* A escolha de tecnologias que permitam evitar ou reduzir os riscos decorrentes da utilização de equipamentos ou produtos perigosos;

- c) As condições de armazenagem, movimentação e utilização de produtos inflamáveis, tóxicos ou outros perigosos;
- d) Descrição das medidas e meios de prevenção de riscos profissionais e proteção de trabalhadores, em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo os riscos de incêndio e explosão, adotadas a nível do projeto e as previstas a adotar aquando da instalação, exploração e desativação;
- e) Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e das certificações e sistemas de segurança, das máquinas e equipamentos a instalar;
- f) Os meios de deteção e alarme das condições anormais de funcionamento suscetíveis de criarem situações de risco;
- g) Descrição da forma de organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho adotada, incluindo, nomeadamente:
- i. Os procedimentos escritos, tendo em vista reduzir os riscos de acidentes e as suas consequências;
- ii. Os meios de intervenção humanos e materiais em caso de acidente, meios de socorro internos e os meios de socorro públicos disponíveis;

D — Proteção do ambiente:

- a) Indicação da origem da água utilizada/consumida, respetivos caudais, sistemas de tratamento associados, evidenciando a sua utilização racional;
- b) Caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes pecuários previstos, indicação dos sistemas de monitorização utilizados, dimensionamento dos sistemas de retenção e gestão previstos, medidas destinadas à sua minimização, tratamento e eliminação ou valorização agrícola própria no âmbito do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários;
- c) Caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos e subprodutos animais gerados na atividade bem como descrição das medidas internas destinadas à sua redução, valorização e eliminação, incluindo a descrição dos locais de acondicionamento e de armazenamento temporário;
- d) Descrição do sistema de gestão ambiental adequado ao tipo de atividade e riscos ambientais inerentes;
- e) Identificação das fontes de emissão de ruído, acompanhada da caracterização qualitativa e quantitativa do ruído para o exterior e das respetivas medidas de prevenção e controlo.

E — Peças gráficas:

- a) Planta de localização e enquadramento em escala não inferior a 1:25 000, indicando as instalações da atividade pecuária, a delimitação do prédio ou prédios em que se insere;
- b) Planta de síntese das instalações pecuárias, abrangendo toda a área afeta à mesma, em escala não inferior a 1:10 000, ou outra considerada adequada, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, origem da água utilizada, infraestruturas de armazenamento e tratamento de efluentes pecuários ou tratamento de efluentes pecuários ou de outros efluentes das atividades pecuárias e de armazenagem ou tratamento de resíduos;
- c) Planta devidamente legendada, em escala não inferior a 1:200, indicando a localização de instalações pecuárias de alojamento dos animais, de gestão dos efluentes e dos equipamentos; armazenagem de matérias-primas, de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos e de produtos acabados; instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio; instalações de caráter social, escritórios, de primeiros socorros, lavabos, balneários e instalações sanitárias;
- d) Alçados e cortes das instalações, devidamente referenciados e em escala não inferior a 1:200;
- e) Planta cadastral atualizada do prédio ou prédios em que se insere a atividade pecuária, quando se localize em área abrangida por Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, ou ficha cadastral atualizada, quando o prédio ou prédios tiverem cadastro predial.

F — Impacte ambiental:

Devem ser apresentados os seguintes elementos, quando aplicável:

- Estudo de impacte ambiental (EIA), contendo apenas a identificação e avaliação dos impactes da exploração e desativação das atividades e o estabelecimento das respetivas medidas de minimização ou compensação e condicionantes, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de

novembro, e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 47/2014, de 24 de março, ou, caso dela disponha:

- a) Declaração de impacte ambiental (DIA) emitida em fase de projeto de execução; ou
- b) DIA emitido em fase de anteprojecto ou estudo prévio e projeto de execução acompanhado do relatório descritivo da conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA e da nota de envio; ou
- c) Decisão de conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA.

G — Prevenção de acidentes graves:

- Comprovativo do pedido de parecer à APA, ou, caso já tenha sido emitido, parecer da APA favorável à localização, elementos da notificação, relatório de segurança ou declaração de aprovação do mesmo, nos termos do regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, quando aplicável.

H — Licença ambiental:

- Comprovativo do pedido de licença ambiental, de exclusão de sujeição à licença ambiental, ou de renovação nos termos do regime jurídico para prevenção e controlo integrados da poluição, quando aplicável.

I — Emissão de gases com efeito de estufa:

- Comprovativo de pedido de título de emissão de gases com efeito de estufa, ou o próprio título, nos termos do regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no caso de estabelecimentos industriais quando exigível nos termos da legislação aplicável.

J — Emissão de compostos orgânicos voláteis para o ambiente:

- Formulário devidamente preenchido de registo nacional para as emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente, quando aplicável.

K — Recursos hídricos:

- Comprovativo do pedido de título ou título de utilização dos recursos hídricos, nos termos do regime jurídico de utilização dos recursos hídricos, no caso de estabelecimentos industriais não sujeitos a licença ambiental, se aplicável.

L — Operações de gestão de resíduos:

- Quando exigível nos termos da legislação respetiva, alvará, o comprovativo do pedido de alvará, ou documentação necessária à emissão de parecer vinculativo, consoante os casos, nos termos previstos no regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, e tendo em atenção os elementos solicitados no Anexo III deste diploma, exceto no caso de instalação em ZER que dele já disponha ou de adesão do industrial a condições técnicas padronizadas neste domínio.

Em caso de desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído de acordo com o nº4 do artigo 5.º do DL 165/2014 de 05.11.